

Conferir original
30/11/2015
Honor.

CAPITULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

O Centro de Bem-Estar Social de Espinheiro, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua sede na Rua Prof. Ermelinda do Carmo Barão nº 384, 2380 -319 Espinheiro, na União das freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro, concelho de Alcanena, distrito de Santarém e o seu âmbito de ação abrange os concelhos limítrofes.

Artigo 3.º

Objetivos

1. A associação tem como objetivos principais:
 - a) Apoio às pessoas idosas;
 - b) Apoio à família;
 - c) Apoio à infância e jovens;
2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:
 - a) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
 - b) Apoio à integração social e comunitária;

Artigo 4.º

Atividades

1. Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
 - a) Serviço de Apoio Domiciliário;
 - b) Centro de Dia;
 - c) Centro Convívio;
2. A associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:
 - a) Centro de Atividades Ocupacionais;
 - b) Serviço de Apoio Domiciliário;
 - c) Atendimento e Acompanhamento Social;

1
[Handwritten signature]

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

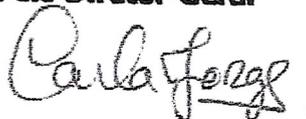
Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento composto por 10 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL DE ESPINHEIRO**, com sede na Rua Prof. Ermelinda do Carmo Barão, n.º 384 – Espinheiro - Alcanena – Santarém e com o NIPC 502 073 039, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 4, à inscrição n.º 40/89, a fls. 65 do Livro n.º 4 e fls. 132 verso do Livro n.º 16 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 15/09/2017.

Direção-Geral da Segurança Social, em

04 SET. 2019

Pelo Diretor-Geral



Carla Jorge
(Diretora de Serviços)

ASM

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

[http //www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social](http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social)

Handwritten initials and marks at the top right of the page.

*61 FON UN. 912
30111 do U
JUN 2012*

Artigo 5.º
Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção, em conformidade com as normas técnicas dos serviços oficiais competentes e sujeitas a homologação dos mesmos serviços.

Artigo 6.º
Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.
3. Sem quebra da sua autonomia e independência, a Associação cooperará, na prossecução dos seus fins, com outras instituições públicas ou privadas, designadamente coma autarquias.
4. A Associação pode, assim efetuar acordos com o Estado, Autarquias, Misericórdias e Associações de Solidariedade Social.
5. Pode igualmente ser membro de uniões ou federações de associações de solidariedade social, com todos os direitos e deveres inerentes.

CAPITULO II
Dos associados

Artigo 7.º
Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º
Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
- b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

Handwritten signature or initials at the bottom right of the page.

(Handwritten initials and date)
CONFIRM ORIGINAL
30/12/2015
SUN...

Artigo 9.º
Direitos dos Associados

1. São direitos dos associados:
- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do presente diploma;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito com a antecedência mínima de 8 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 10.º
Deveres dos Associados

1. São deveres dos associados:
- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
 - b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes e votar em sede própria as propostas apresentadas;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 11.º
Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 360 dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b), do n.º 1, são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1, só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12.º
Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores de idade e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 13.º
Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

*Confund original
30/11/2015
15/11/12*

Artigo 14.º
Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III
Dos Órgãos Sociais

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 15.º
Órgãos Sociais

1. São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 16.º
Composição dos Órgãos

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 17.º
Incompatibilidade

1. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal ou da mesa da Assembleia Geral.
2. Os titulares de cargos na Direção e Conselho Fiscal não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 18.º
Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições.

análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2. Os titulares dos membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Handwritten notes:
CONFUN. N.º 91/2015
2011/11/2015
J.F. V. 14

Artigo 19.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício, independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 20.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º, do Código Civil.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 21.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitarem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

7. Cada órgão social da Associação deverá no início do mandato elaborar o seu regimento de funcionamento e dá-lo a conhecer na primeira Assembleia Geral do mandato.

Handwritten signature and number:
5
[Signature]

[Handwritten signatures and notes: "Conformar original", "30/12/2015", "J. F. ..."]

SECÇÃO II
Da Assembleia Geral

Artigo 22.º
Constituição

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 23.º
Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Fixar o montante de cota mínima dos associados;
- i) Deliberar sobre a eliminação dos associados, sob proposta da Direção;
- j) Deliberar sobre a concessão de associado honorário, nos termos da alínea b), do art.8º, do Capítulo II;
- l) Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos gerentes nos objetivos estatutários;
- m) Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços;
- n) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- o) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direção que esta entenda dever submeter à sua apreciação.

✱
M
CONFUNOR ORIGINAL
30/11/2015
JFURIC

Artigo 24.º
Convocação e publicitação

1. A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da Mesa ou seu substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) afixada na sede e efetuada de modo pessoal, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da Associação, bem como, através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 25.º
Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 26.º
Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 23.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e), do artigo 23.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 27.º
Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos um ano de vida associativa e maiores de 18 anos.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten text: "original", "201121 du 15", "1/2011"]

Artigo 28.º
Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:
- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária, quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III
Da Direção

Artigo 29.º
Constituição

A Direção da Associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

Artigo 30.º
Competências

Compete à Direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- g) Admitir novos associados;
- h) Propor à Assembleia Geral a demissão de associados nos termos estatutários.
- i) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente;
- j) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- l) Assinar atos e contratos que obrigam a Associação.

Artigo 31.º
Forma de obrigar

*Conforme original
30/11/2015
SBRM*

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjunta do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV
Do Conselho Fiscal
Artigo 32.º
Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

Artigo 33.º
Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou Mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, sempre que o julgarem conveniente às reuniões da Direção, sem direito a voto.
4. O Conselho Fiscal pode propor à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos.

CAPITULO IV
Regime financeiro

Artigo 34.º
Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

9

Artigo 35.º
Receitas

Conferir original
30/12/2015
J. G. G. G.

São receitas da Associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares, pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

Artigo 36.º
Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota mensal de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V
Disposições diversas

Artigo 37.º
Extinção

1. A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 38.º
Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Aprovado em Assembleia Geral 25 / 10 / 2015

A mesa da Assembleia Geral

Presidente da mesa Paulo Roberto de Jesus

Primeiro Secretário [Assinatura]

Segunda Secretária [Assinatura]

10
[Assinatura]